



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



**Comissão Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,
Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 46/2023 –

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de profissional com Especialização em Terapia – Método ABA, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei nº 46/2023, que “Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de profissional com Especialização em Terapia – Método ABA, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculada à Secretaria Municipal de Educação”, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator constatou que na justificativa do Projeto de Lei nº 46/2023, o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana afirma que a contratação de “profissional com Especialização em Terapia – Método ABA” “se impõem diante da necessidade do Município de atender, de imediato, Ação Civil Pública Infância e Juventude N.º 5015277-29.2022.8.21.0037/RS, em que o município de Uruguaiana é Réu”, o que evidentemente merece ainda mais atenção por parte do Relator.

Em consulta à página oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index), o Relator constatou a tramitação da Ação Civil Pública Infância e Juventude N.º 5015277-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

29.2022.8.21.0037/RS, junto ao Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Uruguaiana.

Com relação ao pedido de autorização legislativa para a contratação temporária de "profissional com Especialização em Terapia – Método ABA, aplicada ao Transtorno do Espectro do Autismo – TEA", o Relator destaca que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), garante o atendimento, o apoio e o suporte, através de profissionais especializados, aos estudantes com transtorno do espectro autista e isso deve ser, portanto, observado pela Administração Pública Municipal de Uruguaiana, inclusive recordando das determinações contidas na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

No página oficial da Universidade de São Paulo-USP (<https://sites.usp.br/psicousp/analise-do-comportamento-auxilia-no-tratamento-de-tea/>), consta que a "proposta básica da ABA resume-se em estimular comportamentos funcionais e fortalecer as habilidades existentes, além de modelar aquelas que ainda não foram desenvolvidas de forma que o indivíduo aprenda a interagir com a sociedade, estendendo o atendimento a todos os ambientes em que a criança vive". (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Análise do Comportamento auxilia no tratamento de TEA)

É, por essas razões, que o Relator entende que o Projeto de Lei nº 46/2023 está em sintonia com o interesse público, atende às determinações contidas na Lei Federal nº 12.764/2012, possibilita o atendimento especializado aos estudantes com transtorno do espectro autista em sintonia com as determinações da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e acata as determinação judicial contida na Ação Civil Pública Infância e Juventude N.º 5015277-29.2022.8.21.0037/RS, do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Uruguaiana.

DO PARECER

Em razão do atendimento às determinações contidas no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Lei Federal nº 12.764/2012, na Lei Federal nº 9.394/1996 e do atendimento ao interesse público, o Relator é de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



PALÁCIO BORGES DE MOURA
Rua Bento Martins, 369 - CEP: 97501-420 - Uruguaiana/RS - Telefone: (51) 3432-5977
Página: www.uruguaiana.rs.br E-mail: [camauruguaiana.rs.br](mailto:camarauruguaiana.rs.br)

parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Poder Executivo
Municipal de Uruguaiana

Uruguaiana, 24 de abril de 2023

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Relator

A FAVOR

CONTRÁRIO